

# ANPD publica Resolução que regulamenta o papel do Encarregado



**A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”)** publicou, na última quarta-feira, 17, a Resolução nº 18, que aprova o regulamento sobre a atuação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Embora a LGPD já trate genericamente do tema e tenha estabelecido algumas obrigações para o Encarregado, a nova Resolução complementa e esclarece suas atribuições.

Confira, no comparativo a seguir, as principais novidades trazidas pela nova Resolução:

# Resolução CD/ANPD nº 18

## LGPD

## Resolução CD/ANPD nº 18

<b>Obrigatoriedade da nomeação do Encarregado:</b>	<p><b>Sim</b></p> <p>*exceção: agente de pequeno porte que não realize tratamento de alto risco, de acordo com a Resolução nº 2 da ANPD</p>	<p><b>Sim</b></p> <p>*exceção: agente de pequeno porte que não realize tratamento de alto risco, de acordo com a Resolução nº 2 da ANPD</p>
<b>Formalidade:</b>	Não previsto	Necessário ato formal
<b>Número de Encarregados:</b>	Não previsto	Ao menos dois: um oficial e um substituto
<b>Responsável pela indicação do Encarregado:</b>	Controlador	Controlador
<b>Registro do Encarregado:</b>	Não previsto	Esclarece que o exercício da atividade de Encarregado não pressupõe inscrição em qualquer entidade
<b>Certificação:</b>	Não previsto	Esclarece que é desnecessária qualquer certificação
<b>Características do Encarregado:</b>	Não previsto	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoa física ou jurídica, podendo ser integrante do quadro organizacional ou não</li> <li>• Pessoa capaz de comunicar-se com os titulares e com a ANPD em língua portuguesa;</li> <li>• Desnecessária qualquer formação profissional específica.</li> </ul>
<b>Acúmulo de funções:</b>	Não previsto.	Possível, desde que não haja conflito de interesse.
<b>Atuação para mais de um controlador:</b>	Não previsto.	Possível, desde que não haja conflito de interesse.
<b>Conflito de interesses:</b>	Não previsto	Conflitos de interesse serão avaliados no caso concreto
<b>Identidade do Encarregado:</b>	A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, preferencialmente no site do controlador	<p>Identidade e informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, em local de destaque e de fácil acesso, no site do agente de tratamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se pessoa física: nome completo + informações de contato</li> <li>• Se pessoa jurídica: nome empresarial ou o título do estabelecimento, bem como o nome completo da pessoa natural responsável + informações de contato</li> </ul>
<b>Atividades e atribuições do Encarregado:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;</li> <li>• Receber comunicações da ANPD e adotar providências;</li> <li>• Orientar funcionários e contratados da entidade a respeito das práticas de proteção de dados pessoais; e</li> <li>• Executar demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;</li> <li>• Receber comunicações da ANPD e adotar providências, incluindo, especificamente, o encaminhamento da demanda internamente, com as devidas orientações ao agente de tratamento</li> <li>• Orientar funcionários e contratados do agente de tratamento a respeito das práticas de proteção de dados pessoais;</li> <li>• Executar demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares; e</li> <li>• Orientar o agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de: <b>(a)</b> registros e comunicações de incidentes; <b>(b)</b> registro de operações de tratamento; <b>(c)</b> relatórios de impacto; <b>(d)</b> mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos; <b>(e)</b> medidas de segurança; <b>(f)</b> procedimentos e políticas internas; <b>(g)</b> instrumentos contratuais; <b>(h)</b> procedimentos de transferência internacional de dados pessoais; <b>(i)</b> regras de boas práticas; <b>(j)</b> procedimento de <i>privacy by design</i>.</li> </ul>

# Resolução CD/ANPD nº 18

	LGPD	Resolução CD/ANPD nº 18
<b>Responsabilidade do Encarregado pelo tratamento</b>	Não previsto. Regra geral de que o controlador é o responsável pelo tratamento	Esclarece que o Encarregado não possui a responsabilidade, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo controlador
<b>Outras obrigações do agente de tratamento com relação ao Encarregado:</b>	Não previstas.	São adicionadas, especificamente, as obrigações de: <ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar meios para exercício das atribuições do Encarregado (recursos humanos, técnicos e administrativos, entre outros);</li><li>• Solicitar orientação do Encarregado para decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;</li><li>• Garantir ao Encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades;</li><li>• Assegurar aos titulares meios eficazes para comunicação com o Encarregado e exercício de direitos;</li><li>• Garantir ao Encarregado acesso direto aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização; e</li><li>• Garantir que o Encarregado não exerça atribuições que acarretem conflito de interesse.</li></ul>

## Pontos de atenção

1

### Formalização da Indicação do Encarregado

Se você ainda não formalizou a indicação do Encarregado, o momento é agora. Se aplicável, recomenda-se redigir documento com efeitos retroativos. Lembre-se: a ANPD poderá solicitar esse documento

2

### Encarregado substituto

Indique também o Encarregado substituto e, igualmente, formalize essa decisão

3

### Operadores

Definições de agentes de tratamento não são absolutas. A maior parte dos operadores são também controladores de dados para suas próprias atividades. Certifique-se de indicar um Encarregado caso não se enquadre na exceção da Resolução nº 2 – agentes de pequeno porte

# Resolução CD/ANPD nº 18

4

## **Registro do Encarregado**

Para exercer a função de Encarregado, não existe qualquer regulamentação que exija o cadastro prévio perante qualquer órgão e/ou entidade da pessoa física ou jurídica que ocupará a posição. Não há banco de dados oficial com os nomes de Encarregados. Atenção ao receber comunicações exigindo tais registros

5

## **Encarregado não fluente em português**

No caso de Encarregado não fluente em português, certifique-se de que este terá apoio suficiente para interagir adequadamente com os titulares e com a ANPD. A Resolução não menciona a possibilidade de auxílio do Encarregado por intérpretes ou tradutores, mas, por ora, parece ser uma solução viável

6

## **Conflito de interesses**

A Resolução determina que um possível conflito de interesses ocorre com o acúmulo das atividades de Encarregado com funções que envolvam a tomada de decisões estratégicas sobre o tratamento de dados pessoais. Casos de conflito de interesses devem ser avaliados individual e cuidadosamente

